



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Núcleo de Acompanhamento de Contratos - SUPEL-NCONT

Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 53/2026/SUPEL-NCONT

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Assunto: **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD**

1. INTRODUÇÃO

1.1. A solicitação está prevista no Art. 18, *caput* da Lei 14.133/2021.

"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação"

1.2. De igual forma, em conformidade com o inciso IV do art. 2º do Decreto nº 10.947/2022, que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o presente documento constitui o Documento de Formalização de Demanda - DFD, instrumento que fundamenta o Plano de Contratações Anual, por meio do qual esta área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação

2. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

2.1. Núcleo de Acompanhamento de Contratos - SUPEL-NCONT

2.2. Servidores responsáveis por acompanhar a demanda:

CARLA REGINA RAMOS MEDEIROS -Gestora de Contrato - CAF/SUPEL

Matrícula: 300***585

E-mail: ncont@supel.ro.gov.br

KARLA ALVES WILHELMS -Gestora de Contrato - CAF/SUPEL

Matrícula: 300***385

E-mail:ncont@supel.ro.gov.br

3. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

3.1. A presente demanda refere-se à contratação de serviços de publicidade oficial para veiculação de atos administrativos, avisos de licitação, extratos, comunicados institucionais e demais publicações de interesse da Administração Pública em jornal de grande circulação no Estado.

3.2. A contratação tem por finalidade assegurar ampla divulgação dos atos oficiais, promovendo transparência, publicidade e acesso à informação, em conformidade com os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e interesse público, bem como atender às exigências legais relacionadas à

publicação dos procedimentos administrativos e licitatórios.

3.3. Os serviços deverão ser executados de forma contínua e conforme a necessidade da Administração, garantindo a publicação tempestiva dos atos oficiais em veículo de comunicação de ampla circulação estadual, observando critérios de alcance, confiabilidade, eficiência e economicidade.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

4.1.

ITEM	DATA ESPERADA PARA CONCLUSÃO DA CONTRAÇÃO	DESCRIÇÃO	PRIORIDADE	JUSTIFICATIVA DA PRIORIDADE
01	27/08/2027	Serviço de Publicidade e Propaganda em Jornal de Grande Circulação do Estado.	ALTA	-Alto impacto no processo de trabalho alçado como estratégico no Planejamento estratégico vigente; - Área fim; - Contratação essencial para a continuidade das atividades.

4.2. Itens que compõem a solução

Item	Tipo de item	Unidade de medida	Descrição do item	Valor estimado unidade	Valor estimado Total
1	Serviço	CM	Serviço de Publicidade e Propaganda em Jornal de Grande Circulação do Estado.	R\$ 55,00	R\$ 65.492,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 327.460,00

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

5.1. A contratação de serviço de publicidade e propaganda em jornal de grande circulação está alinhada estrategicamente às atividades da unidade de licitações, por se tratar de instrumento fundamental e legal para garantir a publicidade, a transparência e a ampla concorrência nos processos licitatórios.

6. JUSTIFICATIVA

6.1. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações (SUPEL), como órgão responsável pela gestão dos processos licitatórios no Estado de Rondônia, tem o dever legal de garantir ampla publicidade e transparência em todos os seus atos administrativos. Este compromisso está fundamentado tanto na Constituição Federal quanto na Lei nº 14.133/2021, que estabelecem a obrigatoriedade da divulgação dos atos públicos como forma de assegurar o princípio da publicidade, um dos pilares da administração pública.

6.2. A publicidade legal se reveste de especial importância para a SUPEL, considerando que o órgão trabalha diretamente com a publicação de editais de licitação, atas de registro de preços, extratos de contratos, comunicados de suspensão e revogação de processos, entre outros documentos essenciais. Tais publicações não são meras formalidades, mas sim requisitos legais que validam os atos administrativos, garantindo segurança jurídica aos processos e permitindo o efetivo controle social por parte dos cidadãos e das empresas interessadas.

6.3. A Lei nº 14.133/2021 é explícita ao determinar que todos os atos licitatórios devem ter ampla divulgação, sendo esta uma condição essencial para a validade dos processos. A publicação em

veículo de grande circulação assegura que as informações cheguem ao maior número possível de interessados, promovendo a competitividade e a economicidade nas contratações públicas. Além disso, cumpre o disposto no art. 37 da Constituição Federal, que estabelece os princípios da publicidade e transparência como diretrizes obrigatórias para toda a administração pública.

6.4. Neste contexto, a contratação de serviço de publicidade legal em jornal de grande circulação mostra-se absolutamente indispensável para o regular funcionamento da SUPEL. Trata-se de medida que assegura o cumprimento das obrigações legais, fortalece os princípios da administração pública e garante a validade jurídica de todos os atos praticados pela Superintendência, contribuindo para uma gestão mais transparente e eficiente dos recursos públicos.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Os serviços serão executados no âmbito da **Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL**, situada na Avenida Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º Andar, no município de Porto Velho/RO, CEP 76.801-470, podendo haver acompanhamento e operacionalização de atividades por meio eletrônico, conforme a necessidade da Administração e as disposições contratuais.

8. ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL

8.1. A presente demanda, que tem por objeto a contratação de serviços de publicidade oficial para veiculação de atos administrativos, encontra-se devidamente alinhada ao planejamento institucional desta Administração, estando prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, sendo o item 48, conforme registrado no Processo Administrativo nº **0043.001015/2025-55**, documento identificado sob Id. **0060448158**, bem como devidamente publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, acessível por meio do endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br/app/pca/04696490000163/2026/1>.

8.2. Adicionalmente, registra-se que a contratação encontra-se compatível com a Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2026, disponível para consulta no endereço eletrônico: <https://sepog.ro.gov.br/Conteudo/VisualizarDocumento?idMidia=12210>, especificamente nas páginas 87-88, onde se evidenciam as dotações destinadas à SUPEL, havendo previsão orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da contratação, em conformidade com as diretrizes de planejamento e execução orçamentária.

8.3. Conforme preconizado no artigo 12, inciso VII e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o Plano Anual de Contratações tem por finalidade estabelecer as contratações que serão realizadas ou prorrogadas no exercício subsequente, assessorando a Administração na tomada de decisões e contribuindo para o aprimoramento da governança, de modo a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, em observância aos princípios da transparência e da prestação de contas.

8.4. Nesse contexto, a inclusão da presente demanda no PCA evidencia que a contratação pretendida não se trata de necessidade superveniente ou imprevisível, mas sim de demanda previamente identificada, planejada e alinhada às diretrizes institucionais da SUPEL/RO, reforçando a aderência aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

8.5. Adicionalmente, o alinhamento ao PCA, aliado à previsão orçamentária constante na LOA, permite maior previsibilidade na execução da contratação, favorecendo a organização dos fluxos processuais, a racionalização da gestão administrativa e a mitigação de riscos relacionados à descontinuidade dos serviços de publicidade oficial, especialmente aqueles destinados à divulgação de avisos de licitação, extratos de contratos, atas de registro de preços, resultados de certames, atos administrativos e demais publicações obrigatórias que asseguram a transparência, a publicidade e a eficácia dos atos praticados pela Administração Pública.

8.6. A adequada execução do objeto contribuirá para o cumprimento das exigências legais de divulgação dos atos administrativos, garantindo ampla publicidade às ações institucionais da SUPEL/RO, bem como a regularidade dos procedimentos licitatórios e contratuais conduzidos por esta Superintendência, em observância aos princípios da legalidade, transparência, eficiência e segurança jurídica.

9. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

9.1. A continuidade dos serviços garantirá a eficiência operacional e a produtividade da unidade, mantendo a qualidade dos serviços prestados ao público e assegurando um ambiente de trabalho saudável e seguro. Isso resultará em maior satisfação dos usuários e servidores, redução de custos com emergências e conformidade com normas de saúde e segurança, além de promover a confiança e a reputação positiva do órgão..

10. RISCOS PELA NÃO EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. A não efetivação da presente contratação poderá ocasionar prejuízos relevantes à continuidade das atividades administrativas e finalísticas da SUPEL/RO, especialmente no que se refere à divulgação tempestiva de atos administrativos, avisos de licitação, extratos, comunicados institucionais e demais publicações obrigatórias de interesse da Administração Pública.

10.2. A ausência de contrato vigente para prestação dos serviços de publicidade oficial poderá comprometer o atendimento ao princípio da publicidade e da transparência, bem como dificultar o acesso dos interessados às informações relativas aos procedimentos licitatórios e demais atos administrativos praticados por esta Superintendência.

10.3. Entre os principais riscos decorrentes da não contratação, destacam-se:

I - atraso ou impossibilidade de publicação de avisos de licitação, extratos contratuais, atas de registro de preços, comunicados, resultados, suspensões, revogações e demais atos oficiais;

II - risco de comprometimento da regularidade e da eficácia dos atos administrativos que dependam de divulgação oficial ou ampla publicidade;

III - possível restrição à competitividade dos certames, em razão da menor divulgação das oportunidades de contratação pública aos potenciais interessados;

IV - aumento do risco de questionamentos administrativos, impugnações, representações perante órgãos de controle e eventual judicialização, em razão de falhas ou insuficiência na publicidade dos atos;

V - prejuízo à transparência institucional, ao controle social e à segurança jurídica dos procedimentos conduzidos pela SUPEL/RO;

VI - descontinuidade de serviço essencial ao fluxo operacional das licitações e contratações públicas, com possível impacto no planejamento, na celeridade e na eficiência administrativa;

VII - risco de adoção de soluções emergenciais ou fragmentadas, potencialmente menos vantajosas, com impacto na economicidade e na governança da contratação.

10.4. Considerando que a publicidade dos atos administrativos constitui requisito essencial para assegurar transparência, eficácia, controle social, competitividade e segurança jurídica, a não efetivação da contratação representa risco institucional significativo, podendo afetar diretamente o regular andamento dos processos licitatórios e contratuais sob responsabilidade da SUPEL/RO.

10.5. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e estratégica para mitigar os riscos de descontinuidade, assegurar a divulgação tempestiva dos atos oficiais e preservar a conformidade dos procedimentos administrativos com os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, interesse público e segurança jurídica.

11. ENCAMINHAMENTO

11.1. Encaminha-se o presente Documento de Oficialização da Demanda para ciência e autorização de prosseguimento, informando que os procedimentos subsequentes serão realizados em conformidade com a legislação vigente, observando-se as competências regimentais desta unidade. Com o aceite, serão adotadas as providências necessárias para deflagração do processo licitatório.

Porto Velho, data e hora do sistema.

Elaboração
KARLA ALVES WILHELMS
Chefe do Núcleo de Acompanhamento de Contratos - SUPEL-NCONT

Revisão e Validação
MICHELI PINHEIRO DE ANDRADE
Coordenadora de Administração e Finanças - SUPEL-CAF



Documento assinado eletronicamente por **MICHELI PINHEIRO DE ANDRADE**, **Coordenador(a) de Administração e Finanças**, em 25/06/2026, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **KARLA ALVES WILHELMS**, **Chefe de Unidade**, em 25/06/2026, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73316991** e o código CRC **56001274**.

Referência: Caso responda este Documento de Formalização de Demanda - DFD, indicar expressamente o Processo nº 0043.000894/2026-89

SEI nº 73316991